



**Parecer Único nº 25895933 (SEI)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM Nº:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	1333/2020 (SLA)	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM Nº:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
AIA	1370.01.0005373/2020-23 (SEI)	Análise técnica concluída
OUTORGA	1370.01.0001948/2020-57 (SEI)	Análise técnica concluída

<b>EMPREENDEDOR:</b> Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda	<b>CNPJ:</b> 02.625.899/0002-44
<b>EMPREENHIMENTO:</b> Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda	<b>CNPJ:</b> 02.625.899/0002-44
<b>MUNICÍPIO:</b> Cataguases/MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>DATUM:</b> WGS 84	<b>LAT/Y:</b> 21°22'53'' <b>LONG/X:</b> 42°41'14''

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME DA UNIDADE:</b> Estação Ecológica de Água Limpa			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba	
<b>UPGRH:</b> Bacia dos afluentes mineiros dos rios Pombae Muriaé – PS2		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Meia Pataca	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-01-03-01	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima	4	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>
G4 Soluções Ambientais Ltda/ Gláucio C. Cabral de Barros Nogueira	CRMV-MG: 1.320/Z	1574/2020
Julio Cezar Parpaiola Baroni	CREA-MG: 133.503/D	1420200000005884476
José de Alencar Pinto Farage	CREA-MG: 86.897/D	1420200000005888885 1420200000005888877
Paola Siciliano Crossetti	CREA-MG: 83.822/D	1420200000005875021
Rodrigo de Moraes Sant'Ana	CREA-MG: 169.184/D	1420190000005628964
Marco Aurélio Moreira D'Uva Venditti	CREA-MG: 183.647/D	1420200000006130520
Lucas Barros Vancin	CREA-MG: 2012118222	1420200000006393256
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 014/2020	<b>DATA:</b> 11/09/2020	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.826-6	
Carla Costa e Silva Raizer – Gestora Ambiental	1.251.132-5	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	



## 1. Resumo

O empreendimento Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda atuará no setor de fabricação de papel, exercendo suas atividades no município de Cataguases - MG. Em 07/04/2020, foi formalizado na Supram Zona da Mata, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1333/2020, na modalidade de licença ambiental de operação em caráter corretivo.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para fabricação de papel, a partir da reciclagem, de 200 t/dia. Com relação à infraestrutura da unidade industrial, sua área útil corresponde a 68.955,03 m<sup>2</sup>, dos quais 30.439,63 m<sup>2</sup> correspondem às porções construídas e/ou ocupadas.

Em 11/09/2020, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a necessidade de adequações em várias estruturas do empreendimento, inclusive nos sistemas de controle. Segundo as informações complementares apresentadas, as melhorias dos sistemas foram concluídas, estando os mesmos aptos a operar.

O empreendimento fará uso de água proveniente de concessionária local, COPASA, utilizando em média 450 m<sup>3</sup>/mês. Fará uso também de água proveniente de uma captação superficial no Ribeirão Meia Pataca (Classe 2), regularizada através do processo de outorga nº 27481/2013, portaria nº 401/2015, válida até 25/04/2020. O volume de água demandado nesta captação é da ordem de 133.920 m<sup>3</sup>/mês. Através do processo SEI 1370.01.0001948/2020-57 o empreendedor solicitou a renovação do processo de outorga, que após análise técnica, teve a sugestão pelo deferimento do pedido.

Está instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, da constituição de Reserva Legal. No que se refere a necessidade de intervenções ambientais a serem regularizadas na área do empreendimento, nessa fase do licenciamento, foi constatada intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, na margem esquerda do Ribeirão Meia Pataca, em área de 1.745,37 m<sup>2</sup>, devido a implantação de edificações sem autorização, o que implicou na lavratura do Auto de Infração nº 126356/2021.

Considerando-se que as intervenções ambientais identificadas são passíveis de regularização o empreendedor formalizou o processo de intervenção ambiental - AIA, via SEI, através do peticionamento nº 1370.01.0005373/2020-23. Após análise técnica e jurídica do requerimento a equipe da Supram ZM decidiu pela manutenção das estruturas em APP em uma área total de 420,04 m<sup>2</sup> e aprovação da respectiva proposta de compensação nos moldes previstos pela Resolução CONAMA 369/2006 e pelo Decreto Estadual 47.749/2019. Ressalta-se que o empreendedor optou por demolir as demais estruturas localizadas em APP, somadas em 1.325,33 m<sup>2</sup>, e referentes a área de ruína, área concretada e campo de futebol. Tais áreas serão alvo de recuperação conforme informado nos estudos ambientais.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado ao sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio



e o efluente industrial direcionado para uma estação de tratamento físico-biológico. Ambos, após o tratamento, serão lançados no Ribeirão Meia Pataca. Tanto o efluente sanitário quanto o industrial serão avaliados no programa de monitoramento de efluentes nos termos da DN COPAM/CERH nº 01/2008.

As emissões atmosféricas serão provenientes da utilização de duas caldeiras, movidas a lenha, com capacidade de geração de vapor de 15.000 kgf/h (caldeira X) e 10.000 kgf/h (caldeira IX). Ambas possuem sistema de controle, do tipo ciclone, e serão avaliadas no programa de monitoramento de emissões atmosféricas nos termos da DN COPAM nº 187/2013.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de operação corretiva para o empreendimento Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.

## **2. Introdução**

### **2.1. Contexto histórico**

A unidade industrial para qual esta sendo requerida a licença de operação corretiva foi instalada no município de Cataguases/MG na década de 1950. Ao longo do tempo a unidade foi operada por diversos grupos econômicos dos quais podemos citar a Indústria Cataguases de Papel Ltda. que operou no local até o final de 2015. Após esta data a planta ficou paralisada até que houve o arrendamento das instalações pela Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda. que é titular do presente requerimento de licença.

Através da pesquisa realizada no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM verificou-se e que a primeira regularização da unidade industrial do empreendimento Indústria Cataguases de Papel Ltda. se deu através da obtenção da licença de operação corretiva no ano de 2007. Cabe ressaltar, que em momentos anteriores a 2007 houve tentativa de regularização da unidade, porém sem sucesso, conforme descrito a seguir.

De acordo com os dados do SIAM foram 4 requerimentos de licença de operação corretiva indeferidos nos processos administrativos nº 0002/1996/002/1997, nº 0002/1996/003/1999, nº 0002/1996/005/2002 e nº 0002/1996/008/2003 e um requerimento de licença de operação corretiva arquivado no processo administrativo nº 0002/1996/007/2003.

De modo geral, conforme Parecer Técnico DIINQ nº 240/2005 anexado ao P. A. nº 0002/1996/008/2003, o indeferimento dos primeiros 4 processos onde se pleiteava a licença de operação corretiva ocorreu devido ao atendimento inadequado de informações complementares e/ou presença de estudos e projetos de sistemas de controle inconsistentes.

Em 10/07/2007 foi concedida a licença de operação corretiva ao empreendimento através do processo administrativo nº 0002/1996/009/2006 (certificado de licença nº 205/2007 válido até 10/07/2011). Para revalidar a LOC nº 205/2007 o empreendimento



formalizou junto a SUPRAM-ZM, em 08/07/2011, o processo administrativo nº 0002/1996/010/2011.

Durante a análise do processo foi realizado vistoria no empreendimento onde foi lavrado o auto de fiscalização nº 94/2014 (29/10/2014) que subsidiou a lavratura dos autos de infração nº 65.096/14 e nº 65.097/14, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e embargo das atividades.

Dando continuidade na análise foi elaborado o Parecer Único nº 145557/2014 com sugestão para o indeferimento do requerimento de renovação. Consta no parecer que foi constatado o descumprimento de condicionantes estabelecidas na LOC nº 205/2007, ausência de sistemas de controle, entre outros aspectos. O Parecer Único nº 145557/2014 foi levando a julgamento na 113ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada em 26/11/2014, onde foi retirado de pauta. O parecer voltou ao julgamento na 114ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada em 17/12/2014, onde novamente foi retirado de pauta.

Nesse período o empreendedor solicitou, em 04/12/14 (protocolo nº 1243372/2014-SIAM), a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta para viabilizar a continuidade de suas atividades e em 05/12/14 foi celebrado o TAC nº 1248241/2014. Para verificar o atendimento do TAC foi realizada vistoria no empreendimento, em 30/03/2015, onde foi lavrado o auto de fiscalização nº 21/2015. Neste momento foram constatadas várias inconformidades no local o que culminou no descumprimento do TAC e na lavratura do Auto de Infração nº 6140/2015.

Na 118ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata, realizada em 22/07/2015, o Parecer Único nº 145557/2014 retornou ao julgamento onde foi confirmado o indeferimento da renovação da licença.

Em 29/07/15 (protocolo nº 730718/15 - SIAM) o empreendimento solicitou a celebração de um novo TAC. Para viabilizar a assinatura deste termo a equipe da Supram ZM realizou vistoria no local, conforme auto de fiscalização nº 138/2015 (20/08/2015), onde foi constatada a instalação de sistemas de controles de efluentes sanitários e industriais (ETE sanitária e Industrial), melhorias na disposição de resíduos sólidos e na oficina. Foram solicitadas adequações no sistema de captação de águas pluviais e a apresentação de análises de efluentes (sanitários e industriais) e de emissões atmosféricas. A comprovação da execução destas adequações ocorreu em 15/09/15, através do protocolo nº 0898682/15 – SIAM, e em sequência, em 25/09/15, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0936922/2015. Conforme consta no SIAM houve o arquivamento do TAC através da papeleta de despacho nº 89/2017 de 20/04/2017 já que a empresa paralisou as suas atividades em dezembro de 2015, por motivo de falência.

De acordo com os estudos constantes no processo administrativo nº 1333/2020 o grupo econômico da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda arrendou, em 2019, o estabelecimento empresarial da Indústria Cataguases de Papel Ltda. e pretende retomar as



atividades na unidade após a obtenção da Licença Ambiental de Operação Corretiva pleiteada através deste processo.

O processo nº 1333/2020 foi formalizado na Supram ZM, via SLA, no dia 07/04/2020 sendo o requerimento de licença publicado no Diário Oficial de Minas Gerias no dia 08/04/2020. Nos autos do processo foram apresentados os estudos de RCA e PCA bem como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, Cadastro Técnico Federal (CTF) e demais documentos pertinentes. A vistoria ao empreendimento ocorreu no dia 11/09/2020 onde foi lavrado o auto de fiscalização nº 14/2020.

Posteriormente, foram solicitadas informações complementares através do SLA no dia 29/09/2020 que foram devidamente atendidas pelo empreendedor em 27/01/2021. Durante a análise das informações complementares, surgiram novas dúvidas em relação ao empreendimento. Sendo assim, foram solicitadas informações adicionais em 28/01/2021 e em 22/02/2021 que foram atendidas em 28/01/2021 e 22/02/2021, respectivamente.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

A unidade industrial arrendada pela Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda. está localizada na Zona Urbana no Município de Cataguases – MG no endereço Rua Ondina Carvalheira Peixoto, nº 300, Bairro Chácara das Palmeiras, nas coordenadas geográficas 21°22'53'' e 42°41'14''.



**Figura 01:** Localização da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda. em Cataguases/MG.



A área está inserida na UPGRH PS2 na Bacia Hidrográfica do Rio Pomba e na Sub-bacia Hidrográfica do Ribeirão Meia Pataca. Com relação a vegetação está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O acesso ao empreendimento pode ser feito a partir da cidade de Ubá, percorrendo cerca de 54 km pelas rodovias BR-265 e MG-285, até o centro da cidade de Cataguases. A partir deste ponto, segue pela Av. Astolfo Dutra, Rua Cleto da Rocha e Rua Tenente Luís Ribeiro, por cerca de 2,20 km, até acessar a Rua Ondina Carvalheira Peixoto, onde se encontra o empreendimento.

A Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda pretende desenvolver a atividade descrita na DN COPAM nº 217/2017 como *Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima*, código C-01-03-01, com capacidade instalada de 200 t/dia.

Segundo os critérios estabelecidos pela referida DN a empresa possui porte G e potencial poluidor M resultando em Classe 4. Há de se ressaltar, que não foi constatada a incidência de critério locacional na área. Sendo assim, combinando a classe do empreendimento com o peso “0” do fator locacional obteve-se a modalidade de licenciamento ambiental LAC 1.

O terreno onde se encontra instalado o empreendimento possui área total de 58,1208 ha (conforme dados da planta topográfica apresentada), registrado sob as matrículas 1.295 (6,1252 ha) e 1.294 (51,9956 ha). No entanto, apenas 24,2 ha foram arrendados pela Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda que consistem na área total da matrícula 1.295 e uma fração de 18,0748 ha da matrícula 1.294. A área remanescente da matrícula 1.294 continuará sob a responsabilidade da Indústria Cataguases de Papel Ltda. conforme informado pelo empreendedor.

A área arrendada conta com uma área útil de 68.955,03 m<sup>2</sup> e área construída de 30.439,63 m<sup>2</sup>. As construções se caracterizam, na sua maioria, por galpões em alvenaria, onde são abrigadas as máquinas e equipamentos do processo industrial e locais para armazenamento de produtos, insumos e matéria prima. Há também reservatórios de água para tratamento (tanques metálicos), estação de tratamento de efluentes – (ETE sanitária e ETE industrial), lagoa aerada facultativa, entre outros.

Quando em operação a empresa contará com 170 funcionários próprios sendo 121 no setor de produção e 49 no setor administrativo. O regime de operação do setor de produção será de 3 turnos diários durante os 7 dias da semana e os 12 meses do ano.

Os insumos utilizados na produção são: madeira (lenha), aparas, sulfato de alumínio, amido, biocida, cola, corantes, dispersantes, hidróxido de sódio, polímeros e antiespumante.

O produto principal é o papel (miolo e capa).



### **2.3. Alternativa locacional**

A escolha do local, pela Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda., levou em consideração o fato da unidade industrial já estar completamente instalada e em condições de voltar à produzir papel a partir da reciclagem.

O local é bastante privilegiado pela sua proximidade com importantes rodovias que serão utilizadas para o escoamento da produção e para o recebimento de matérias prima e insumos. Além disso, a proximidade da área com a região de Ubá, potencial consumidor de papel para embalagens, favoreceram a escolha da área.

Do ponto de vista tecnológico, levou-se em consideração que a estrutura e equipamentos já instalados na planta industrial possuem qualidade suficiente para a produção de papel reciclado atendendo também as questões econômicas e ambientais envolvidas no processo. Neste aspecto, cabe destacar que houve a remodelagem dos sistemas de controle ambiental, dentro das possibilidades tecnológicas existentes e aplicáveis à área.

Em relação aos aspectos socioeconômicos, salienta-se a importância do empreendimento para o município devido ao seu potencial de geração de empregos diretos, sendo gerados, inicialmente, 170 postos de trabalho com o retorno das atividades. Além disso, por se tratar de uma unidade de reciclagem de papel haverá um forte impacto benéfico nesse setor para a região como um todo.

Ambientalmente, a opção pelo empreendimento é muito vantajosa quando se compara com a possibilidade de instalação de uma nova planta industrial dessa natureza. Trata-se do reaproveitamento de uma unidade em desuso com todos os seus equipamentos em processo de degradação pela ação do tempo e vandalismo. A unidade reiniciará sua operação com todos os seus sistemas de controle reavaliados e remodelados visando o maior aproveitamento da matéria prima e à minimização dos impactos ambientais potenciais da atividade. Não haverá necessidade de nenhuma nova intervenção além daquelas já consolidadas durante o tempo em que o empreendimento esteve em operação no passado.

### **2.4. Processo produtivo**

O processo produtivo inicia-se com o recebimento das aparas de papelão, vindas de diversas regiões do país, onde se destacam os estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

De modo a facilitar o rastreamento e a utilização do material as aparas serão estocadas em lotes identificados pelo número da nota fiscal e pelo fornecedor.

Após a recepção da matéria-prima, ocorre a transferência do material, por meio de empilhadeiras, até a esteira de alimentação do Hidrapulper (desagregador). Nesta etapa é gerada a massa de papel proveniente da desagregação das aparas onde utiliza-se água reaproveitada do processo produtivo. Neste momento é retirado grande parte das impurezas contidas na matéria-prima tais como: plástico, madeira, pedra, etc.

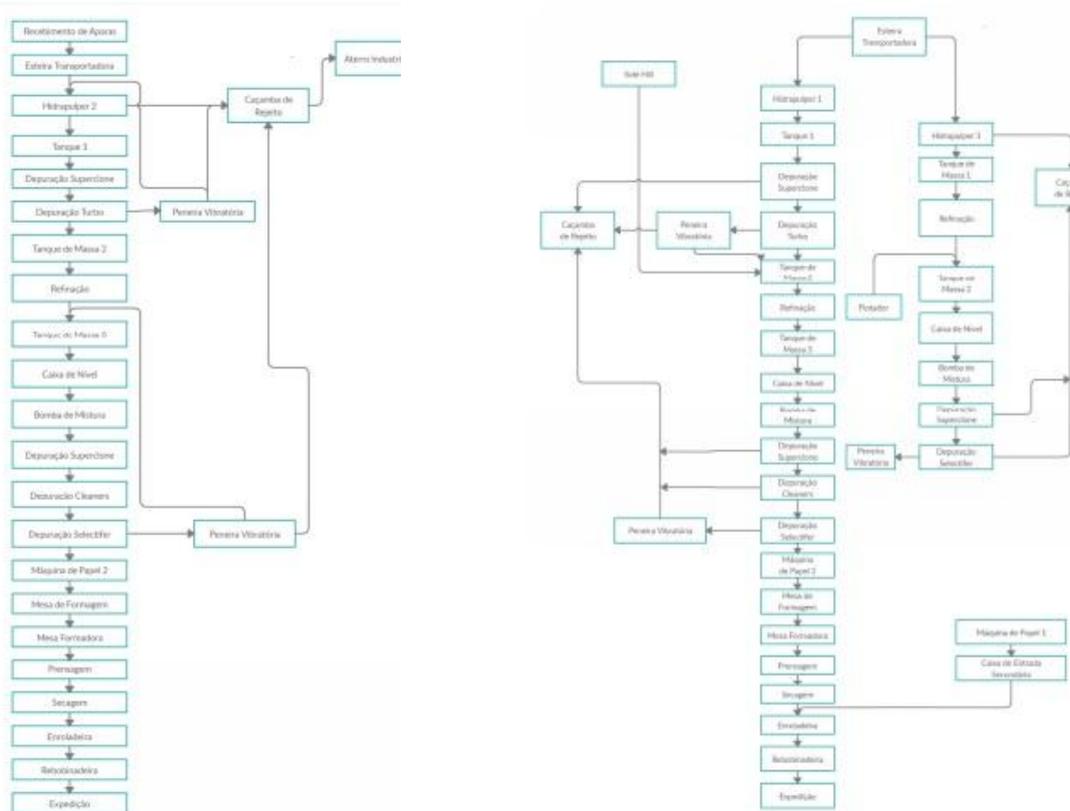


Em seguida a massa de papel é descarregada no primeiro tanque que tem a função de estocagem e distribuição. Do primeiro tanque a massa é bombeada para o sistema de depuração, constituído por separadores centrífugos, cuja função é retirar impurezas da matéria prima. A massa, parcialmente depurada, segue para o segundo tanque de estocagem que, por sua vez, alimentará o sistema de refinação através de bombeamento. Nesta etapa é dado um tratamento mecânico a fibra, a fim de atribuir características físicomecânicas necessárias e ideais para cada tipo de papel.

Após a refinação, o material é conduzido ao terceiro tanque de onde será bombeado para a caixa de nível que manterá o fluxo constante de massa na máquina de papel. Antes de seguir para a máquina de papel ainda ocorre outra etapa de depuração (retirada de impurezas de menor gramatura) na caixa de nível utilizando-se depuradores do tipo superclone, centricleaners e selectifer. Logo após, a massa depurada é encaminhada para a caixa de entrada da máquina de papel, onde ocorre a formação da folha de papel e é iniciada a operação de desaguamento por sucção a vácuo. Em seguida, a folha é conduzida para a seção de prensas onde sofrerá duas compressões sequenciais (rolos sólidos). Nesta etapa a folha de papel deverá perder água até atingir um teor seco de aproximadamente 40 a 43%.

Finalizada a prensagem a folha de papel é encaminhada para a seção de secagem onde ocorre a remoção da umidade utilizando-se cilindros secadores. Na sequencia a folha de papel é conduzida para as máquinas enroladeiras onde são formados os rolos jumbos. A partir daí os rolos jumbos são transportados ao setor de acabamento para serem convertidos em bobinas (em formatos e diâmetros diferenciados de acordo) que, posteriormente, serão conduzidas o setor de expedição.

Os fluxogramas do processo produtivo podem ser observados abaixo.



Fluxogramas do processo produtivo.

## 2.5. AVCB

O ACVB, Série MG nº087045, emitido pelo 2º Pel/3ºCIA/4ºBBM/3ºCOB foi apresentado junto da formalização do processo de licenciamento ambiental. O documento foi emitido em 2015, momento em que a unidade industrial pertencia à Indústria Cataguases de Papel Ltda., razão pela qual, encontra-se registrado em seu nome. Conforme consta no referido documento a validade do auto era até 27/07/2020.

Em razão do estado de calamidade pública vivido por Minas Gerais, assim declarado pelo Decreto nº 47.891/2020, foi publicada a Portaria nº44/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais que prorrogou o prazo de validade do AVCB. Neste sentido, conforme art.2º, I, da referida Portaria ficam prorrogados o prazo de validade do AVCB cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 01/03/2020. Esta prorrogação será estendida por 30 dias após a data de encerramento do estado de calamidade pública (art.2, § 2º, Portaria 44/2020).

O período do estado de calamidade pública de que trata o Decreto 47.891/2020, foi prorrogado através do Decreto 48.102/2020 até 30 de junho 2021. Importante salientar que foi realizado protocolo para atualização dos dados cadastrais do empreendimento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.



### 3. Diagnóstico Ambiental

#### 3.1. Unidades de conservação

Conforme consta no RCA o empreendimento está localizado a cerca de 2,4km de distância dos limites da Unidade de Conservação Estadual Estação Ecológica de Água Limpa. Trata-se de uma Unidade de Proteção Integral cuja gestão é do Instituto Estadual de Florestas – IEF. Como não há plano de manejo considerou-se como Zona de Amortecimento - ZA da Unidade uma faixa de 3 km ao longo de seus limites. Deste modo, observa-se que o empreendimento está parcialmente inserido na ZA da respectiva unidade.

No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e que estejam localizados em zona de amortecimento de unidade de conservação, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e do art. 5 da Resolução CONAMA nº 428/2010. Neste sentido, a Supram ZM, órgão ambiental licenciador, informou ao IEF, órgão administrador da UC, sobre a localização da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda. na ZA da Estação Ecológica de Água Limpa através do ofício nº 236/2021, processo SEI nº 1370.01.0006930/2021-79 – documento nº 25271818. Tal ofício foi encaminhado, via e-mail, ao Supervisor Regional URFBio Mata - IEF, em 09/02/2021.

O Artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 estabelece que a ciência a que se refere o art. 13 será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. Ocorre que a Semad ainda não disponibilizou procedimento para a publicação mencionada, o que nos levou a enviar o ofício nº 236/2021 como forma de comprovação da ciência necessária à conclusão do processo de licenciamento ambiental.



**Figura 02:** Localização do empreendimento em relação a ZA da Estação Ecológica de Água Limpa.

**Fonte:** plataforma IDE-Sisema.



### 3.2. Recursos Hídricos

A área está inserida na UPGRH PS2 na Bacia Hidrográfica do Rio Pomba e na Sub-bacia Hidrográfica do Ribeirão Meia Pataca. O Ribeirão se caracteriza por ser um afluente direto do Rio Pomba, pela margem esquerda. Tem sua nascente na Serra da Neblina, na divisa entre os municípios de Cataguases e Guidoal, a uma altitude aproximada de 1020 metros. Possui uma área de drenagem de 153,86 km<sup>2</sup> e uma extensão total da ordem de 38,86 km.

A água utilizada no empreendimento será destinada ao processo de produção (consumo industrial), a lavagem de pisos e equipamentos, a geração de vapor e ao consumo humano. Este recurso será proveniente da concessionária local (COPASA) e de uma captação superficial no Ribeirão Meia Pataca (Classe 2).

Em média, serão utilizados 450 m<sup>3</sup>/mês de água proveniente da COPASA e 133.920 m<sup>3</sup>/mês proveniente da captação superficial no Ribeirão Meia Pataca. A captação encontra-se regularizada através do processo de outorga nº 27481/2013, portaria nº 401/2015, válida até 25/04/2020. Através do processo SEI nº 1370.01.0001948/2020-57 (processo SIAM nº 011211/2020) o empreendedor solicitou a renovação do processo de outorga que, após análise técnica, foi deferido.

A empresa realizará o tratamento da água captada no Ribeirão Meia Pataca através de uma Estação de Tratamento de Água - ETA cuja metodologia envolve as etapas de coagulação, floculação e correção de pH. A estação de tratamento de água, em função do tempo em que ficou paralisada, necessitou passar por uma reforma de suas estruturas, substituindo-se elementos que se encontravam danificados, porém, mantendo-se as mesmas características originais.



**Figura 03:** Estação de Tratamento de Água após reforma. **Fonte:** informações complementares.



### 3.3. Flora

A área do empreendimento está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica em região caracterizada pela presença da tipologia de Floresta Estacional Semidecidual.

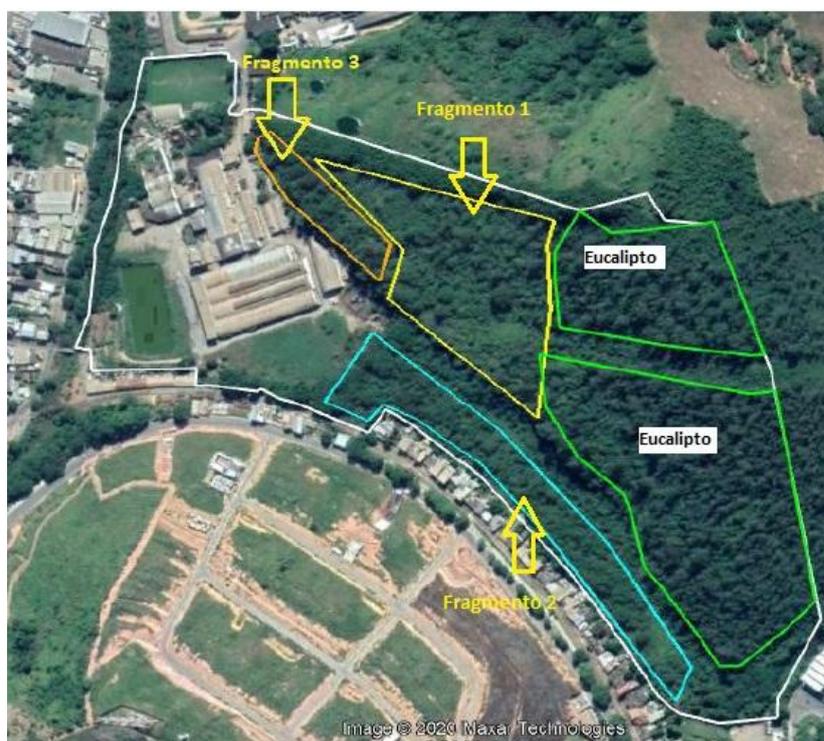
De acordo com o laudo elaborado pelo Eng. Florestal Marco Aurélio Moreira D’Uva Venditti, CREA MG: 183.647/D, foram identificadas 3 áreas de vegetação nativa no interior do terreno do empreendimento, denominadas **fragmentos 1** (27.641,78 m<sup>2</sup>), **2** (31.700,63 m<sup>2</sup>) e **3** (7.642,49 m<sup>2</sup>), classificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. A vegetação nativa existente está localizada em áreas anteriormente cultivadas com eucalipto que foram abandonadas propiciando o crescimento da vegetação natural. Além destas, também foram identificados 2 talhões de floresta exótica plantada (eucalipto).

O fragmento 1, localizado na parte superior do terreno, caracteriza-se por apresentar vegetação de espécies pioneiras em estágio inicial, indicando uma formação típica de área abandonada onde houve regeneração de espécies nativas. Neste fragmento foi observado presença de cipós e espécies como embaúbas (*Cecropia*), pimenteira (*Schinus terebinthifolia*), e pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*)

O fragmento 2 apresenta-se dominado pela leucena (*Leucaena leucocephala*), espécie que se estabeleceu nas margens do Ribeirão Meia Pataca e se alastrou por toda região. Este Ribeirão corta grande parte do município de Cataguases e também a área do empreendimento. Neste local, ocorrem associados a leucena apenas cipós e exemplares de mamona. A baixa diversidade observada pode ser explicada pelo fato de que a leucena tem um rápido crescimento impedindo o desenvolvimento de outras espécies florestais.

O fragmento 3, situado em área limítrofe ao pátio da empresa, é caracterizado pela predominância da espécie de sombreiro (*Clitoria fairchildiana*), no entanto, também foram observados exemplares de pau jacaré (*Piptadenia gonoacantha*) e embaúba (*Cecropia*).

Cabe destacar, que a operação do empreendimento não implicará em intervenção nas áreas descritas acima.



**Figura 04:** Identificação de áreas de vegetação nativa e de eucalipto no terreno do empreendimento.  
**Fonte:** informações complementares.

### 3.3.1. Área de preservação permanente

Conforme dados da planta topográfica, a área de 24,2 ha arrendada pela Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda esta ocupada principalmente por estruturas da unidade industrial, plantios de eucalipto e áreas em regeneração natural.

Da área arrendada, 0,9720 ha estão localizados em área de preservação permanente do Ribeirão Meia Pataca. Neste local foram constatadas intervenções ambientais realizadas sem autorização do órgão ambiental competente para as quais foi lavrado o auto de infração nº 126356/2021.

Diante da possibilidade de regularização destas intervenções, o empreendedor formalizou processo AIA, via SEI nº 1370.01.0005373/2020-23, na modalidade de intervenção ambiental em caráter corretivo. Dentre os documentos apresentados no processo AIA, constam anexos: a taxa de expediente devidamente quitada, no valor de R\$ 571,59, para intervenção ambiental em APP em 0,0322 ha, Plano de Utilização Pretendida - PUP, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, Estudo técnico de alternativa locacional, entre outros documentos, sendo que ambos foram elaborados pelo Eng. Agrônomo Júlio César Parpaiola Baroni, CREA MG: 133.503/D.

Considerando que nas informações complementares foi encaminhado um novo requerimento para intervenção ambiental onde houve a alteração da área de intervenção em APP de 0,0322 ha para 0,0420 ha foi necessário a emissão de uma taxa de expediente



complementar no valor de R\$ 35,79. Essa taxa foi devidamente quitada conforme comprovante anexo aos autos do processo SEI nº1370.01.0005373/2020-23.

Conforme requerimento para intervenção ambiental foi solicitada a regularização de intervenções já realizadas, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP de uma área de 0,0420 ha (420,04 m<sup>2</sup>). Tais intervenções ocorreram na margem esquerda do Ribeirão Meia Pataca dentro de um imóvel urbano com área útil de 68.955,03 m<sup>3</sup> e área construída de 30.439,63 m<sup>2</sup>.

Os estudos apresentados no PUP informam que as intervenções em APP existentes na área do empreendimento somam um total de 1.745,37 m<sup>2</sup> caracterizadas como estruturas do processo produtivo da unidade industrial, entre outras. Deste total, 1.325,33 m<sup>2</sup>, deverão ser demolidas para que posteriormente a área seja recuperada, reduzindo assim o percentual de intervenção em APP, e o restante da área de 420,04 m<sup>2</sup> será alvo de regularização. As estruturas em APP que serão alvo de remoção estão identificadas no quadro abaixo pelos números 27, 28 e 37 e aquelas alvo de regularização estão identificadas pelos números: 12, 13, 23, 24, 25, 29, 30 e 32.

Identificação da planta topográfica	Infraestrutura	Área total (m <sup>2</sup> )	Área em APP (m <sup>2</sup> )	Área em APP para regularização (m <sup>2</sup> )	Estrutura em APP a ser demolida (m <sup>2</sup> )
12	Lagoa da ETE	3.769,13	24,26	24,26	-
13	Tanque de tratamento de efluente	102,31	91,75	91,75	-
23	Caldeiras	1.467,48	21,42	21,42	-
24	Galpão sucata	222,63	93,85	93,85	-
25	Digestor desativado	53,18	53,18	53,18	-
27	Ruína	557,69	194,64	-	194,64
28	Área concretada	465,65	431,71	-	431,71
29	Captação	65,31	65,31	65,31	-
30	ETE sanitária	41,24	25,59	25,59	-
32	Quadra recreativa	469,67	44,68	44,68	-
37	Campo	3.171,77	698,98	-	698,98
<b>Total</b>		<b>10.386,06</b>	<b>1.745,37</b>	<b>420,04</b>	<b>1.325,33</b>

### 3.3.1.1 Intervenção em APP – estruturas a demolir

A remoção das estruturas foi proposta tendo em vista que atualmente as intervenções em APP ultrapassam o limite autorizável de 5%, limite estabelecido pelo art. 11, § 2º da Resolução Conama 369/2006. Após a remoção a intervenção em APP será reduzida para uma porcentagem de 4,32% (em relação a APP total do terreno arrendado), ficando abaixo do limite autorizável.



	Área total de APP no imóvel arrendado(m <sup>2</sup> )	Área edificada em APP (m <sup>2</sup> )	Porcentagem (%)
<b>Situação atual</b>	9.720	1.745,37	17,96
<b>Situação após remoção de 1.325,33 m<sup>2</sup></b>	9.720	420,04	4,32

O critério para a escolha das estruturas em APP que serão demolidas levou em consideração a necessidade ou não da edificação para o desenvolvimento da atividade de reciclagem de papel e a situação atual da edificação (obsoletas e com algum grau de degradação). Sendo assim, foram selecionadas as ruínas, área concretada e o campo de futebol.

As estruturas a serem removidas se constituem basicamente em ruínas de construções antigas compostas de concreto e alvenaria em tijolos, as quais deverão ser demolidas no local para posteriormente serem retiradas. Para a área onde se encontra o campo de futebol, será necessária a remoção apenas do muro, o qual será relocado para o limite da faixa da APP e a área do gramado preparada para a recuperação.

Nas atividades de demolição serão utilizados equipamentos como pás carregadeiras e caminhões adequados ao transporte desse tipo de material até o destino final. Para a destinação, previamente ao início dos trabalhos de remoção, serão avaliadas na região empreendimentos já existentes e devidamente licenciados para destinação de resíduos da construção civil. Não havendo, será necessária a definição e regularização de uma área específica para essa finalidade, o que será devidamente informado ao órgão ambiental previamente ao início dos trabalhos.

Para viabilizar a recuperação das áreas onde ocorrerá a demolição foi apresentado um plano de recuperação de áreas degradadas. De modo geral, o plano indicou que serão executadas as atividades descritas abaixo:

transposição de topsoil: A transposição de topsoil será realizada caso o local de recebimento dos resíduos da demolição ainda não tenha sido decapeado. A camada superficial do solo poderá ser separada e utilizada para reconformação do terreno ao longo da área a ser recuperada, uma vez que essa camada superficial possui um banco de sementes consolidado e melhores condições físico-químicas quando comparado ao solo existente no local.

sinalização das áreas em recuperação: por se tratar de área interna ao pátio industrial, não há risco de pisoteio por animais, no entanto, as áreas deverão ser sinalizadas para evitar o tráfego de veículos ou de equipamentos de nesses locais.

semeadura de gramíneas e leguminosas: para promover uma rápida cobertura e aumento da fertilidade do solo foi proposto a utilização de um mix de sementes composto por espécies de gramíneas e leguminosas.

plantio de espécies nativas: o plantio de espécies nativas será executado após a completa remoção das estruturas e reconformação do terreno e, preferencialmente, no início do período chuvoso.



roçadas: será realizada apenas nas linhas de plantio das mudas visando permitir a marcação, abertura das covas e o plantio das mudas. Caso seja necessário poderá ser realizada a roçada em área total.

controle de pragas: combate a formigas cortadeiras e cupins.

espaçamento, coroamento, coveamento: o espaçamento proposto foi de 3 m x 3 m (9 m<sup>2</sup>/planta) sendo necessárias um total de 148 mudas para a recuperação da área . Através do coroamento será eliminada toda a vegetação presente em um raio aproximado de 0,5 m no entorno do local da futura cova que poderá ser aberta manualmente ou através de motocoveadora.

correção da acidez do solo: após a abertura das covas deverá ser realizado o controle da acidez do solo aplicando-se 400 gramas/cova de calcário dolomítico.

espécies indicadas: espécies foram selecionadas de acordo com os seus respectivos grupos ecológicos bem como sua capacidade de adaptação às condições edafoclimáticas local.

adubação de plantio: aplicação de dose de 200 gramas/cova do fertilizante Superfosfato Simples.

replântio e tratos culturais: após 30 dias do plantio realizar o replântio caso existam mudas mortas. Para o bom desenvolvimento das espécies foi recomendado a realização de coroamento, controle de formigas, adubação de cobertura de 4 em 4 meses durante os 2 primeiro anos. Após este período deve ser analisada a necessidade da manutenção destas atividades.

As áreas a serem recuperadas podem ser identificadas na figura abaixo.

O cronograma de execução prevê que a remoção estruturas e a recuperação das áreas ocorram gradativamente, sendo o início previsto para 2021 e o término para 2023.

O empreendedor deverá apresentar, semestralmente, relatórios descritivos/fotográficos acompanhados de ART das áreas em recuperação a partir do início da primeira remoção.



**Figura 05:** Localização das estruturas em APP que serão demolidas (polígonos em amarelo). **Fonte:** informações complementares.

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO DE ESTRUTURAS EM APP											
ANO		2021		2022			2023				
Trimestre		2º	3º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>											
Elaboração do projeto executivo											
Definição de área para recebimento do material											
<b>CAMPO</b>											
Remoção do muro	698,98 m <sup>2</sup>										
Recuperação da área											
<b>RUÍNA</b>											
Remoção das estruturas	194,64 m <sup>2</sup>										
Recuperação da área											
<b>ÁREA CONCRETADA</b>											
Remoção das estruturas	431,71 m <sup>2</sup>										
Recuperação da área											

### 3.3.1.2 Intervenção em APP – estruturas a regularizar

As intervenções em APP existentes na área do empreendimento decorrem, em sua maioria, de ocupações da época de instalação do empreendimento ocorrida na década de 1950. Atualmente, tais intervenções são passíveis de regularização e podem ser enquadradas como sendo de baixo impacto ambiental conforme definido pela Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu artigo 3º, inciso III, alíneas “b” e “m”.

A alínea “b” refere-se a intervenções decorrentes de implantação de instalações necessárias a captação e condução de água e de efluentes tratados, cabendo ressaltar neste ponto que a utilização de recursos hídricos pela Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova



Ltda. encontra-se devidamente outorgada por meio da Portaria IGAM nº 00401/2015 de 24/04/2015. As estruturas de captação de água no empreendimento possuem 65,31 m<sup>2</sup> em APP.

As demais intervenções em APP existentes no empreendimento podem ser enquadradas na alínea “m” que foi regulamentada pela DN COPAM nº 236/2019, artigo I, inciso IX. Neste aspecto, vale observar a documentação constante nos autos, proveniente do setor de cadastro imobiliário da prefeitura de Cataguases, onde consta o registro do empreendimento desde 1979, com especificação das áreas construídas e características do local em relação à urbanização. Constata-se que, em 1979, o local já era provido de infraestrutura básica como pavimentação, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem pluvial, iluminação pública, e etc. Pode-se observar, inclusive, que a planta arquivada à época apresenta estruturas semelhantes ao que existe hoje.

Foi observada uma diferença na área construída da unidade industrial entre a planta datada de 1979 com área de 26.714 m<sup>2</sup> e a planta atual datada de 2019 com área de 30.439,63 m<sup>2</sup>. Segundo informado pelo empreendedor essa diferença esta associada a modificações que ocorreram na unidade, a saber: desativação de estruturas utilizadas na produção de celulose (das quais ainda restam algumas ruínas) e a construção de outras estruturas (campo de futebol, lagoa da ETE, depósito temporário de resíduos e tanque sedimentador da ETE) que atualmente integram as áreas ocupadas pelo empreendimento. Ressalta-se que as áreas retratadas em 1979 correspondem aquelas de fato edificadas, ou seja, galpões e prédios com cobertura. O levantamento topográfico atual retrata todas as estruturas existentes no empreendimento, sejam elas consideradas áreas construídas ou ocupadas.

As intervenções em APP enquadradas na alínea “m” totalizam uma área de 354,73 m<sup>2</sup> distribuídos entre as estruturas da lagoa da ETEI (24,26 m<sup>2</sup>), tanque de tratamento de efluente (91,75 m<sup>2</sup>), caldeiras (21,42 m<sup>2</sup>), galpão sucata (93,85 m<sup>2</sup>), digestor desativado (53,18 m<sup>2</sup>), ETE sanitária (25,59 m<sup>2</sup>) e quadra recreativa (44,68 m<sup>2</sup>). No presente caso, a maior parte destas estruturas foi instalada na época de implantação da unidade industrial à exceção de duas pequenas áreas, uma referente a lagoa de tratamento de efluentes (24,26 m<sup>2</sup>) que acabou por atingir a APP (construída no ano de 2014) e a outra referente a ETE Sanitária (25,59 m<sup>2</sup>), construída em 2015.

Avaliando-se a série histórica de imagens do Google Earth verifica-se a existência de do empreendimento no local em 06/08/2005, primeira imagem com condições de visualização. A lagoa de tratamento de efluentes industriais é visualizada apenas em imagens do ano de 2017 embora tenha sido construída em 2014 conforme informado pelo empreendedor. Ressalta-se que há um intervalo entre junho/2014 a março/2017 onde a visualização das imagens ficou prejudicada.

Os impactos ambientais prováveis, decorrentes das intervenções em APP, caracterizam-se por eventuais vasamentos de produtos das áreas de produção para o solo ou para as águas do Ribeirão Meia Pataca. No entanto, as estruturas localizadas em APP não se caracterizam por locais de armazenamento de produtos químicos ou resíduos perigosos. Estão



compreendidos nesses espaços, área das caldeiras (possível estocagem de lenha), captação de água e tratamento de efluentes (lagoa da ETE), cujos potenciais de danos são baixos. Além dos impactos provenientes de possíveis vazamentos também foi levada em consideração a possibilidade de ocorrência de inundações conforme descrito no item 5.1.1 do presente parecer.

Com relação faixa não edificante, prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, a DN COPAM nº 236/2019 estabeleceu que esta faixa deve ser observada apenas nos casos em que as edificações tenham sido implantadas a partir da data de publicação da DN. Tal condição não se aplica ao empreendimento já que as intervenções em APP ocorreram em momento anterior à publicação da norma.

Por fim, a área de intervenção em APP a ser regularizada não ultrapassará o percentual de 5 % em relação a área de APP existente no terreno do empreendimento conforme disposto pelo art. 11, § 2º da Resolução Conama 369/2006. Conforme a planta topográfica apresentada observa-se que a área total do terreno é de 24,2 ha dos quais 0,9720 ha situados na APP do Ribeirão Meia Pataca. Sendo assim, a área de APP a ser regularizada (0,0420 ha) representa um percentual de 4,32 % em relação a área total de APP (0,9720 ha) do terreno.

Diante das informações descritas acima a equipe da Supram ZM sugere o deferimento da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 420,04 m<sup>2</sup> (0,0420 ha) localizada na margem esquerda do Ribeirão Meia Pataca sendo:

- **permanência de 420,04 m<sup>2</sup>** (0,0420 ha) referente as estruturas do empreendimento Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda localizadas na APP do Ribeirão Meia Pataca, conforme levantamento planimétrico constante nos autos do processo
- **remoção de 1.325,33 m<sup>2</sup>** (0,1325 ha) referente a edificações (ruína, área concretada, e campo) do empreendimento Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda localizadas na APP do Ribeirão Meia Pataca, conforme levantamento planimétrico constante nos autos do processo.

#### 4. Compensações

Para a regularização do empreendimento haverá a necessidade de avaliação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (já realizada), conforme consta no processo AIA nº 1370.01.0005373/2020-23 (SEI). Deste modo, será necessária a execução de medidas de caráter compensatório, por parte do empreendedor, de acordo com o disposto pelo art. 5º da Resolução Conama 369/2006.

##### 4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006



Como forma de compensar a intervenção ambiental em APP, foi proposta a execução de um PTRF na APP do Ribeirão Meia Pataca, dentro do mesmo imóvel onde se encontra instalado o empreendimento e onde ocorreram as intervenções.

A APP a ser reflorestada está localizada no ponto de coordenadas 21°22'56.69"S e 42°41'18.86"O, na margem esquerda do Ribeirão Meia Pataca, com área equivalente a área intervinda, no valor de 420,04 m<sup>2</sup> na sub-bacia hidrográfica do rio Pomba (UPGRH PS2). A área a ser reconstituída encontra-se desprovida de vegetação nativa e sem qualquer utilização, estando apta a receber o projeto de recomposição florestal.

Dentre as atividades previstas no PTRF podemos citar: isolamento da área, coveamento (utilizando o espaçamento de 3 x 2 m), coroamento das mudas (roçada), adubação, plantio e replantio, controle de pragas e doenças e monitoramento. As espécies indicadas foram selecionadas considerando a tolerância a áreas inundáveis, a resistência a solos pobres e a variações climáticas.

Com relação à carta de aceite prevista na IS nº 04/2016 a mesma não foi solicitada tendo em vista que a área proposta está localizada em área própria do empreendimento. Verifica-se que a proposta de compensação apresentada no âmbito do processo de intervenção ambiental no SEI nº 1370.01.0005373/2020-23 atende aos requisitos legais previstos pela Resolução Conama 369/2006 e IS 04/2016 já que a área proposta está localizada no mesmo local de intervenção, município, mesma sub-bacia e microbacia hidrográfica e trata-se de APP de curso d'água com área equivalente a área intervinda. Além disso, atende também ao disposto pelo Decreto Estadual 47.749/2019.

Conforme o cronograma apresentado a execução do PTRF deverá ser iniciada logo após a concessão licença sendo as primeiras atividades previstas para setembro de 2021 (roçada e aceiramento). O acompanhamento do reflorestamento deverá ser realizado durante o período de validade da licença com a apresentação semestral de relatórios descritivos/fotográficos, acompanhados de ART, conforme condicionante estabelecida no Anexo I do presente parecer.

O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental pela Intervenção em Área de Preservação Permanente foi assinado em 24/02/2021 e teve seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em 02/03/2021 nos termos do art. 42, § 1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



### Cronograma de execução do PTRF

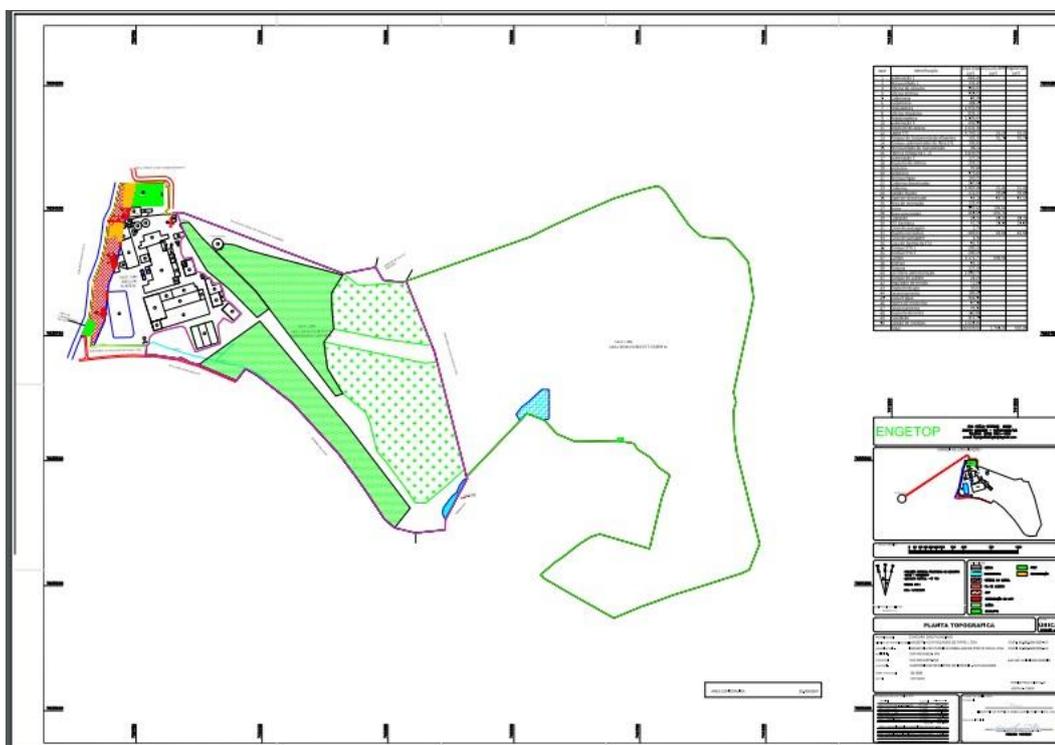
Cronograma Físico das Atividades – 1º ANO												
ATIVIDADES	1º ano - Implantação / manutenção											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Roçada								X	X	X		
Aceiramento								X	X	X		
Coroamento											X	
Coveamento									X	X	X	
Plantio									X	X		
Adução de plantio										X	X	
Replanteio											X	
Adução manutenção												
Controle fitossanitário												
Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Cronograma Físico das Atividades – 2º ANO												
ATIVIDADES	2º ano - Implantação / manutenção											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Roçada												
Aceiramento												
Coroamento		X	X							X	X	
Coveamento												
Plantio	X	X										
Adução de plantio												
Replanteio	X	X	X							X	X	
Adução manutenção		X	X							X	X	
Controle fitossanitário												
Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Cronograma Físico das Atividades – 3º ANO												
ATIVIDADES	3º ano - Implantação / manutenção											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Roçada												
Aceiramento												
Coroamento		X	X								X	X
Coveamento												
Plantio	X	X										
Adução de plantio												
Replanteio	X	X	X							X	X	
Adução manutenção		X	X							X	X	
Controle fitossanitário												
Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Observação:

1) - O cronograma será executado a partir da concessão da autorização para intervenção ambiental.



**Figura 06:** Planta do imóvel indicando das estruturas da unidade industrial, APP (áreas de intervenção), áreas de demolição/recuperação, compensação, entre outras. **Fonte:** informações complementares

### 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos ambientais relacionados à operação do empreendimento são: resíduos sólidos, efluentes líquidos de origem sanitária e industrial, emissões atmosféricas e emissão de ruídos. Como forma de mitigar os potenciais danos ao meio ambiente deverão executados os programas de automonitoramento conforme previsto no PCA. Além disso, os sistemas de controle já implantados deverão passar por ajustes e manutenções periódicas



objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

### 5.1. Efluentes líquidos

**Efluentes sanitários:** o efluente com estas características será proveniente da utilização das instalações sanitárias do empreendimento. Em média, serão gerados em torno de 355,104 m<sup>3</sup> deste efluente por mês.

**Medidas mitigadoras:** o sistema de tratamento de efluentes sanitários existente na unidade industrial (Indústria Cataguases de Papel Ltda) foi reaproveitado sendo necessário apenas a manutenção e limpeza da estrutura. O projeto da ETE sanitária foi elaborado pelo Eng. Agrícola José de Alencar Pinto Farage, CREA MG: 86897/D. A base de cálculo utilizada para o dimensionamento deste sistema foi de 250 pessoas já prevendo o crescimento da empresa.

O sistema de tratamento de efluentes sanitários é composto por tratamento preliminar (grade, desarenador e caixa de gordura), tratamento primário (tanque séptico) e tratamento secundário (filtro anaeróbio). Após o tratamento o efluente será lançado no Ribeirão Meia Pataca. Conforme consta no RCA a Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda ainda não operou no local e, portanto, não foi possível realizar análises laboratoriais no efluente sanitário (bruto e tratado).

De acordo com as informações complementares o sistema está apto à operação.



**Figura 07:** Sistema de tratamento de efluentes sanitários. **Fonte:** informações complementares.

**Efluentes industriais:** os efluentes líquidos industriais serão constituídos pelos efluentes gerados durante a produção do papel, nas etapas de desagregação e depuração da



matéria-prima, e também pela água proveniente da lavagem de pisos e equipamentos e água de purga. O efluente industrial foi caracterizado por apresentar fibras celulósicas, baixa concentração de nutrientes e considerável carga orgânica.

**Medidas mitigadoras:** o sistema de tratamento de efluentes industriais existente na unidade industrial (Indústria Cataguases de Papel Ltda) foi totalmente remodelado sendo que apenas a lagoa aerada facultativa foi reaproveitada. O projeto do sistema de tratamento da ETEI foi elaborado pelo Eng. Agrícola José de Alencar Pinto Farage, CREA MG: 86897/D.

O sistema de tratamento de efluentes industriais será composto pelas etapas de tratamento preliminar (gradeamento, desarenador e caixa SAO), tratamento primário (peneira tipo "side hill" e sedimentador), tratamento secundário (lagoa aerada facultativa) e filtro prensa. O tratamento preliminar (processo físico) será responsável pela remoção dos materiais em suspensão, o tratamento primário pela retenção das fibras celulósicas e o secundário pela estabilização orgânica do efluente. Cabe ressaltar, que durante o tratamento, as fibras celulósicas que forem segregadas do efluente industrial retornarão ao processo produtivo.

O efluente oriundo do "processo industrial externo", proveniente da desagregação e depuração da matéria prima, seguirá do tratamento preliminar para a lagoa aerada facultativa. Já o efluente oriundo do "processo industrial interno", proveniente da produção do papel, será conduzido ao tratamento primário, sendo que o material sedimentado (fibras celulósicas) será bombeado para o processo produtivo e o sobrenadante será conduzido por gravidade, junto com o efluente oriundo do tratamento preliminar, para a lagoa facultativa.

O lodo gerado na lagoa facultativa será retirado periodicamente por conjunto motobomba móvel e conduzido para o filtro prensa. O sólido, oriundo da presenagem, será armazenado para, posteriormente, ser encaminhado a destinação final e o líquido retornará a lagoa.

As etapas de tratamento da ETEI estão descritas no quadro abaixo.

<b>Etapas de tratamento da ETEI</b>		
Preliminar	Gradeamento	Remoção de partículas superiores a 1,91 mm
	Desarenador	Remoção de partículas grosseiras (areia)
	Caixa SAO	Remoção de óleos e graxas e materiais plásticos de pequenas dimensões
Primário	Peneira tipo "side hill"	Segregação das fibras celulósicas
	Sedimentador	Segregação das fibras celulósicas
Secundário	Lagoa aerada facultativa (geomembrana em PEAD)	Estabilização orgânica (impermeabilizada com geomembrana de alta densidade)
Filtro prensa		Desidratação do lodo
Lançamento final (após tratamento)		Ribeirão Meia Pataca



Conforme consta no projeto da ETEI a base de cálculo para o dimensionamento foi de 180 m<sup>3</sup>/h de efluente gerado, sendo a capacidade de tratamento diária de 4.320 m<sup>3</sup> (quatro mil trezentos e vinte). No entanto, 80 % deste volume será recirculado para o processo industrial, após passar pela etapa de tratamento primário, e o restante de 20% (864 m<sup>3</sup>/dia) será destinado para lagoa aerada facultativa. Foi informado ainda que o sistema tem capacidade de reduzir os níveis de DBO até os limites estabelecidos na DN COPAM 01/2008.

De acordo com as informações complementares apresentadas todas as etapas de tratamento da ETEI já foram instaladas ou adequadas, estando o sistema apto a operar. Como a Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda ainda não operou no local não foi possível realizar análises laboratoriais do efluente industrial (bruto e tratado).



**Figura 08:** Etapas do tratamento preliminar ( a esquerda) e Peneira tipo "side Hill" (a direita). **Fonte:** informações complementares.



**Figura 09:** Tanque sedimentador (a esquerda) e lagoa aerada (a direita), com os aeradores instalados **Fonte:** informações complementares.

### 5.1.1. Estudo hidrológico

Considerando que as estruturas para o tratamento de efluentes sanitários e industriais estão, parcialmente, inseridas em área de preservação permanente do Ribeirão Meia Pataca foi solicitado, via informação complementar, um estudo hidrológico para avaliar o risco de ocorrência de inundação na área. O estudo hidrológico contemplou a caracterização da bacia



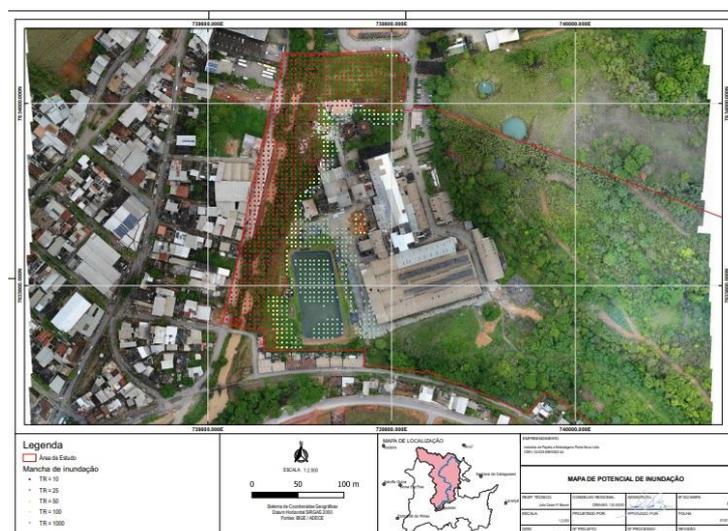
hidrográfica do Ribeirão Meia Pataca incluindo a avaliação de dados hidrometeorológicos, fisiográficos, hidrológicos e verificação hidráulica da seção de escoamento de interesse.

Eventuais inundações, no tempo de retorno de 10 anos, podem ocorrer com maior frequência nas porções mais baixas do imóvel onde as estruturas existentes não oferecem risco de contaminação. A estrutura mais afetada seria a estação de captação de água, onde existe apenas o conjunto motobomba, o qual é dotado de motor movido a eletricidade.

Para a cheia equivalente a um tempo de retorno de 25 anos, haveria uma pequena elevação na mancha de inundação, a qual não afetaria outras estruturas além daquelas já previstas na faixa anterior. Para um tempo de retorno de 50 anos, o estudo aponta para possibilidade de inundação da ETE sanitária, quando poderia haver a interrupção do seu funcionamento em razão do fluxo contrário de líquidos podendo causar o extravasamento dos efluentes em tratamento. No entanto, em função do seu reduzido volume, tal impacto pode ser considerado insignificante tendo em vista o volume de água do ribeirão Meia Pataca nessas condições (170,91 m<sup>3</sup>/s) e a baixa frequência de ocorrência dessa situação (TR = 50 anos).

Quando se avalia a faixa de inundação para um período de retorno de 100 anos, verifica-se que o aumento da mancha de inundação em relação à faixa anterior é incipiente, fazendo com que as consequências sejam as mesmas já relatadas no parágrafo anterior.

A situação mais crítica pode ocorrer quanto o nível do Meia Pataca atingir uma vazão equivalente a um evento extremo, com tempo de retorno de 1.000 anos. Nessa condição, o estudo aponta para a possibilidade da lagoa da ETE industrial ficar completamente submersa ocasionando o contato dos efluentes em processo de tratamento com às águas do curso d'água, prejudicando a sua qualidade. Nesta situação cabe ponderar o seguinte: o ribeirão Meia-Pataca estará com uma vazão igual ou superior a 245,00 m<sup>3</sup>/s e boa parte dos efluentes presentes na lagoa já em condições de lançamento, ou seja, com a carga orgânica já bastante reduzida. Assim, avalia-se que eventuais danos ambientais decorrentes dessa condição serão insignificantes.



**Figura 10:** Manchas de inundação em relação aos tempos de retorno. **Fonte:** informações complementares.

## 5.2. Águas pluviais e efluentes oleosos

A unidade industrial está dotada de sistema de coleta e condução das águas pluviais que é constituído por canaletas e caixas. O sistema de canaletas está dimensionado adequadamente, garantindo que toda água pluvial não entre em contato com produtos ou insumos e que não tenha condição de carrear nenhum tipo de material para o corpo receptor. As águas pluviais serão coletas separadamente dos demais efluentes sendo lançadas no Ribeirão Meia Pataca.

Os óleos usados serão originados durante a manutenção/lubrificação dos equipamentos do empreendimento. Todo óleo usado será recolhido e armazenado em local próprio, fechado devidamente identificado, sendo posteriormente destinado para empresas de reciclagem devidamente licenciadas.

A área de manutenção da oficina está inserida em local coberto, dotada de piso impermeabilizado e de canaletas de contenção. Sendo assim, como não há incidência de água pluviais neste local optou-se pela instalação de apenas uma caixa coletora que armazenará o óleo em caso de derramamento. Uma caixa SAO foi instalada sob o tanque de lavagem de peças, de forma que o óleo separado é direcionado para a caixa de coleta instalada internamente, e a água residuária encaminhada para tratamento na ETE sanitária.



**Figura 11:** Detalhe da área da oficina com canaletas de contenção (a esquerda) e caixa SÃO instalada no tanque de lavagem de peças (a direita) . **Fonte:** informações complementares.

## 5.3. Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental



possível. Conforme tabela abaixo seguem os resíduos gerados pelo empreendimento na execução de seu processo industrial.

<b>Nome do Resíduo</b>	<b>Classe do Resíduo</b>	<b>Forma de Destinação Final</b>
Lodo da ETA	II A	Aterro industrial
Lodo da ETEI	II A	Aterro industrial
Resíduos gerados no processo de reciclagem do papel	II A	Aterro industrial
Lâmpadas fluorescentes	I	Reciclagem
Lixo doméstico/ Escritório	II B	Aterro sanitário
Óleo lubrificante	I	Reciclagem
Cinzas ou fuligem da caldeira	II B	Aterro industrial
Materiais contaminados com óleo	I	Aterro de resíduos Classe I
Sucatas	II	Reciclagem

O lodo proveniente do tratamento de água na ETA e do tratamento de efluentes da ETEI serão destinados para aterro industrial, mesma destinação informada para os resíduos sólidos advindos do processo produtivo (cleaner, hidrapulpers e da esteira) gerados nas etapas de desagregação da matéria-prima e das operações de depuração.

O óleo e as lâmpadas usados (acondicionadas em containers) serão armazenados separadamente em local adequado e a destinação final será a reciclagem.

Os resíduos domésticos são compostos, em sua maioria, por materiais recicláveis como papel, papelão e plástico, no entanto, também são compostos por restos de alimentos/matéria orgânica, embalagens plásticas, papéis sujos e resíduos de varrição dos escritórios/vestiários. Segundo informado pelo empreendedor estes resíduos poderão ser recolhidos pela coleta de lixo municipal e destinados ao aterro sanitário de Cataguases (certificado de LAS/RAS nº 1019/2018 válido até 07/09/2028). No entanto, em consulta ao CAP (Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos) verificou-se que este aterro encontra-se com a atividade suspensa nos termos do AI nº 262333/2020. Assim, estes resíduos deverão ser destinados para outra empresa que possua licença válida. O empreendimento tem a pretensão de futuramente utilizar o papel e papelão, recolhidos como resíduo, como matéria-prima na própria indústria.

As cinzas das caldeiras serão recolhidas manualmente e armazenadas em caçambas ao ar livre. A proposta de destinação final das cinzas é aterro industrial para resíduos Classe II.



As embalagens de produtos químicos serão armazenadas em depósito fechado, coberto, cimentado e identificado. Tais embalagens poderão ser devolvidas ao fabricante ou serem destinadas com outros resíduos para empresas licenciadas. As embalagens de óleo também serão armazenadas em ambiente adequado e a destinação final será a devolução ao fornecedor.

Atualmente, a unidade não possui contrato com transportadores e receptores de resíduos sólidos pelo fato de não estar operando. Tão logo se retornem as atividades, a empresa fará as devidas contratações, tendo como premissa que tanto os responsáveis pelo transporte quanto aqueles que farão a destinação final dos resíduos estejam regularizados ambientalmente.

Segundo apresentado pelo empreendedor os resíduos industriais Classe I poderão ser destinados a Essencis MG Soluções Ambientais, em Juiz de Fora. Já os resíduos industriais Classe II poderão ser destinados a Vital Engenharia Ambiental, em Juiz de Fora, ou para a União Recicláveis Rio Novo, em Leopoldina. Os resíduos contaminados com óleo, lâmpadas, entre outros poderão ser destinados a Cilave Tecnologia Ambiental LTDA, Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil (ambas em Pedro Leopoldo) ou para Brandt Meio Ambiente, em Belo Horizonte. O óleo lubrificante usado poderá ser destinado a Lwart Lubrificantes, em Contagem, e as sucatas não contaminadas para o Ferro Velho do Tuca, em Cataguases, ou Murição Comércio de Metais Ltda, em Muriaé. As toalhas da manutenção poderão ser enviadas para AlSCO Toalheiro Brasil Ltda.

A Essencis Soluções ambientais possui processo de RenLO (P.A nº 745/2012/006/2019) em análise para as atividades descritas na DN 217/2017 sob os códigos F-05-11-8 e F-01-09-3. A Vital Engenharia Ambiental possui processo de RenLO (P. A. nº 5231/2020) em análise para as atividades dos códigos F-05-15-0, F-06-01-7 e E-03-07-7. A União Recicláveis Rio Novo possui LO (P. A. nº 30234/2012/002/2014) válida para a atividade sobre o código E-03-07-7 (DN 74/2004).

A Cilave Tecnologia Ambiental LTDA possui licenças nas modalidades de LAS/CAD e RenLO. Os certificados de LAS/CAD são: nº 338/2019 (F-06-01-7), nº 78448758/2019 (F-05-17-0) e nº 32159185/2018 (F-01-09-1). O certificado de RenLO é o nº 130/2019 (F-05-15-0).

A Recitec – Reciclagem Técnica do Brasil possui licenças nas modalidades de LAS/CAD, LAS/RAS e RenLO. Os certificados de LAS/CAD são: nº 80548307/2019 (F-05-07-1) e nº 20728221/2018 (F-02-01-1). O certificado de LAS/RAS é o nº 371/2020 (F-01-10-1) e o de RenLO é nº 39/2019 (F-05-06-1).

A Lwart Lubrificantes possui certificado de LAS/CAD nº 24912084/2018 (F-02-01-1).

As empresas Ferro Velho do Tuca e Murição Comércio de Metais Ltda que poderão receber as sucatas não contaminadas não são passíveis de licenciamento ambiental nos termos da DN COPAM 240/2021 que alterou a DN COPAM 217/2017.



A empresa Bag Minas é uma revendedora de bags para as mais diversas utilidades. Os bags que são recebidos com amido, após descarregados, devido à sua qualidade e limpeza, podem ser reutilizados em outros processos. Assim, esta empresa adquire esse material para revenda a outros clientes. Por se tratar apenas de um comércio de material (não contaminado), não há necessidade de licenciamento.

A AlSCO Toalheiro Brasil Ltda possui licença de operação válida (certificado 272/2011) para a atividade de “lavanderia industrial e locação de artigos de vestuário” emitida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM do município de Belo Horizonte.

A Brandt Meio Ambiente foi incorporada pela Locavia (LOCTR) e possui licença de operação válida (certificado 458/2015) para “tratamento e disposição de resíduos perigosos” emitida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM do município de Belo Horizonte.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

Para o armazenamento temporário de resíduos sólidos oriundos processo de produção, foi construído um galpão próprio em estrutura metálica e piso em concreto, com área total de 750,00 m<sup>2</sup>. O galpão possui canaletas em seu entorno que permite a coleta de líquidos que possam lixiviar dos resíduos durante o armazenamento.



**Figura 12:** Depósito temporário de resíduos sólidos. **Fonte:** informações complementares.

Além do depósito temporário de resíduos sólidos o empreendimento também dispõe de depósito de produtos químicos e de óleos lubrificantes. O depósito de produtos químicos passou por melhorias que incluíram a remoção de tanques antigos que existiam no local e remoção de produtos derramados no piso. O depósito de óleos lubrificantes, instalado no interior do prédio da oficina mecânica, além de já ter sido construído em forma de bacia de contenção, dotado de rampas de acesso na entrada, passou por adequações que implicaram na reforma do piso, do telhado e na construção de um local específico para armazenamento das embalagens de óleo em uso, com bacia de contenção e caixa de coleta.



**Figura 13:** Depósito de produtos químicos (a esquerda) e depósito de óleos lubrificantes (a direita).  
**Fonte:** informações complementares

#### 5.4. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento serão provenientes da operação de duas caldeiras para produção de vapor. Tais equipamentos utilizam lenha como combustível e possuem capacidade de geração de vapor de 15.000 kgf/h (11,6 mW - caldeira X) e 10.000 kgf/h (7,7 mW - caldeira IX).

**Medida(s) mitigadora(s):** para o controle das emissões atmosféricas as caldeiras dispõem de filtro do tipo ciclone já instalados. Cabe ressaltar, que estes equipamentos fazem parte da unidade industrial arrendada pela Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda. e já integraram o processo produtivo de outras empresas que operaram no local. Neste sentido, em função do período em que permaneceram em desuso, tornou-se necessária a inspeção das estruturas e a substituição ou reforma de elementos desgastados por uso ou pela ação do tempo, visando garantir uma operação segura.

Foram apresentados os relatórios de inspeção e segurança das caldeiras IX e X, ambos elaborados pelo Eng. Mecânico Lucas Barros Vancini, CREA MG: 2012118222. Os relatórios demonstraram que as caldeiras estão aptas a operar normalmente. O empreendimento deverá seguir as recomendações previstas nos relatórios de segurança incluindo e realização de inspeções periódicas.

Além disso, também deverá ser executado o programa de monitoramento de emissões atmosféricas conforme determina a DN COPAM 187/2013. De acordo com as informações complementares as caldeiras IX e X apresentam valores potência de 7,7 mW e 11,6 mW, respectivamente. Assim, de acordo com o previsto na Tabela I-D (Condições e LME para processos de geração de calor a partir da combustão externa de derivados de madeira) da Deliberação Normativa Copam nº 187/ 2013, tem-se que na caldeira IX (7,78 mW) deverão ser monitorados material particulado (MP) e monóxido de carbono (CO), enquanto na caldeira

X (11,66 mW) deverão ser monitorados material particulado (MP) e óxidos de nitrogênio (NOx).

Nos autos do processo foram anexadas análises de emissões atmosféricas das caldeiras IX e X, realizadas em janeiro de 2015, quando a unidade era operada pela Indústria Cataguases de Papel Ltda. A empresa responsável pela execução das análises foi a Ecoamb Pesquisas Ambientais Ltda, acreditada na Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG. O parâmetro avaliado nas duas caldeiras, material particulado - MP, apresentou níveis de emissão abaixo daquele permitido pela DN COPAM 187/2013 (200 mg/Nm<sup>3</sup>). A média de emissão de MP foi de 57,87 mg/Nm<sup>3</sup>, para caldeira IX, e de 116,77mg/Nm<sup>3</sup> para a caldeira X.

A empresa possui outras três caldeiras movidas a óleo, que se encontram desativadas, sendo uma delas com capacidade de geração de vapor de 5,5 t/h e outras duas com capacidade produtiva de 10 t/h. Estas caldeiras estão desconectadas do processo produtivo, no entanto, ainda não podem ser descomissionadas porque estão penhoradas como garantia judicial. O empreendedor tão logo tenha anuência da justiça se compromete a apresentar o plano de descomissionamento a SUPRAM e a não utilizar estas unidades. Ressalta-se que não há interesse por parte do empreendimento em operar tais caldeiras, pois a utilização de óleo como combustível não é interessante do ponto de vista econômico. Além disso, há também uma outra caldeira movida a lenha que permanecerá desativada devido a problemas operacionais.

A Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda. não teve condições de efetuar uma nova amostragem nestes equipamentos já que as atividades da unidade estão paralisadas desde 2015.



**Figura 14:** Caldeira IX, após a reforma, e seu sistema de controle de particulados. **Fonte:** informações complementares.



**Figura 15:** Caldeira X, após a reforma, e seu sistema de controle de particulados. **Fonte:** informações complementares.

### 5.5. Ruídos e Vibrações

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2000 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características.

De acordo com o Plano Diretor e com o Código de Zoneamento, Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano do município de Cataguases, instituídos pelas Leis nº 3546 de 10 de outubro de 2006 e nº 2427 de 23 de fevereiro de 1994, respectivamente, o empreendimento localiza-se em uma área definida como ZAE – Zona de Atividades Econômicas. Assim, o nível de pressão sonora gerado pelo empreendimento deverá ser compatível com esta classificação, ou seja, segundo a NBR-10.151, o nível de critério de avaliação (NCA) para ambientes externos deverá ser 60 dB(A) (setenta) decibéis ponderados em “A”, no período diurno, e 55 (sessenta) dB(A), durante o período noturno

As fontes de ruído no empreendimento são caracterizadas pela operação de máquinas e equipamentos.

**Medida(s) mitigadora(s):** como forma de mitigar este impacto foi proposto a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, utilização de EPIs e execução do programa de monitoramento dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento. Uma vez que a unidade industrial se encontra com as atividades paralisadas desde 2015, não foi possível a realização de avaliação dos níveis de pressão sonora no entorno do



empreendimento. Iniciada a operação o empreendimento deverá realizar o monitoramento dos níveis de ruído assim como durante toda a vigência da licença. Importante ressaltar que não há registros de reclamações dessa natureza por parte da população vizinha.

## **6. Controle Processual**

### **6.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 1333/2020 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **6.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.



Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória. Entretanto, o empreendimento possui AVCB válido.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009, e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é grande porte e de médio potencial poluidor/degradador (código C-01-03-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:



“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...].”

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de Operação Corretiva em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **6.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **6.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento em questão encontra-se instalado em imóveis urbanos do município de Cataguases/MG, conforme Certidões de Registro de Imóvel, matrículas nº 1.294 e 1.295, emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este se localiza na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Água Limpa, tendo o órgão licenciador dado ciência ao órgão responsável pela administração da referida UC, nos termos do Artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, através do ofício nº 236/2021 (processo SEI nº 1370.01.0006930/2021-79), conforme constou do tópico 3 (item 3.1) do presente parecer.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de estruturas físicas em área de preservação permanente, motivo pelo qual, ante a ausência de ato autorizativo, foi lavrado o Auto de Infração nº 126356/2021, conforme descrito acima no tópico 3 (item 3.3.1), bem como foi formalizado via SEI o processo de intervenção ambiental nº 1370.01.0005373/2020-23, com vistas à regularização destas intervenções.



Neste sentido, foram avaliados os estudos apresentados, constatando-se que parte das estruturas será removida, com o objetivo de se promover a recuperação vegetal e outra parte irá permanecer, sendo objeto de medidas compensatórias.

No que tange à possibilidade jurídica para a regularização destas intervenções, verifica-se que estas podem ser enquadradas como sendo de baixo impacto ambiental conforme definido pela Lei Estadual nº 20.922/2013 em seu Artigo 3º, inciso III, alíneas “b” e “m”. A alínea “b” refere-se a intervenções decorrentes de implantação de instalações necessárias a captação e condução de água e de efluentes tratados.

As demais intervenções em APP existentes no empreendimento podem ser enquadradas na alínea “m” (outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam), que foi regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, que traz o seguinte em seu Artigo 1º, inciso IX:

“Art . 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.”

As intervenções foram integralmente caracterizadas no tópico 3 do presente parecer, ficando evidenciadas as condições do inciso IX através da documentação apresentada no processo, qual seja, Certidão de Registro de Imóvel, documentação proveniente do setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Cataguases e planta topográfica.

Noutro giro, observa-se que as intervenções se limitam a 5% da área de preservação permanente existente no imóvel, estando, desta forma, atendida a condição estabelecida no Artigo 11, §2º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Além disso, verifica-se que a manutenção das estruturas físicas acima elencadas não compromete as funções ambientais da APP, em especial as que estão citadas no §1º do referido Artigo 11 e no Artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019.

A compensação proposta, da mesma forma, atende aos requisitos normativos contidos na Resolução CONAMA nº 369/2006.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.



### **6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada por meio do processo administrativo nº 011211/2020 (processo SEI nº 1370.01.0001948/2020-57), com análise técnica concluída pelo deferimento. Dessa forma, a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, passe-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

## **7. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva para a Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda para a atividade de Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima, no município de “Cataguases”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam



o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## **8. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.

Empreendedor:	Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.	
Empreendimento:	Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.	
CNPJ:	02.625.899/002-44	
Município:	Cataguases	
Atividade (s):	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima	
Código (s) da DN		
COPAM	C-01-03-01	
217/2017:		
Processo:	1333/2010 (SLA)	
Validade:	10 anos	
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o PTRF para a compensação por intervenção em APP	Conforme o cronograma de execução apresentado
03	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução do PTRF na área de compensação por intervenção em APP.	Semestral, a partir do início da implantação do PTRF, e durante a vigência da licença.
04	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente	Conforme cronograma constante do TCCA.
05	Executar a remoção das estruturas em APP (ruína – 194,64 m <sup>2</sup> , área concretada – 431,71 m <sup>2</sup> e campo de futebol – 698,98 m <sup>2</sup> ) e a recuperação da área	Conforme o cronograma de execução apresentado
06	Enviar à SUPRAM ZM relatórios de acompanhamento da execução da remoção das edificações em APP (ruína – 194,64 m <sup>2</sup> , área concretada – 431,71 m <sup>2</sup> e campo de futebol – 698,98 m <sup>2</sup> ) e da recuperação da área	Semestral, a partir do início do cronograma de remoção, e durante a vigência da licença.
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no	Anual, no mês de março, a partir de 2022



cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.
---

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.

Empreendedor:	Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.
Empreendimento:	Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.
CNPJ:	02.625.899/002-44
Município:	Cataguases
Atividade (s):	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima
Código (s) da DN	
COPAM	C-01-03-01
217/2017:	
Processo:	1333/2010 (SLA)
Validade:	10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

##### 1.1. Sanitários

Pontos	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1	Na entrada da fossa séptica <sup>(1)</sup>	pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno	Bimestral
2	Na saída do filtro anaeróbico <sup>(1)</sup>		

##### 1.2. Industriais

Pontos	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1	Na entrada da ETEI <sup>(1)</sup>	pH, DBO5, DQO, óleos e graxas, detergentes (ABS), sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	Bimestral
2	Na saída da lagoa facultativa <sup>(1)</sup>		



### 1.3. Águas superficiais – Ribeirão Meia Pataca

Pontos	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1	A montante do ponto de lançamento <sup>(2)</sup>	pH, DBO5, DQO, óleos e graxas, detergentes (ABS), sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	Semestral
2	A jusante do ponto de lançamento <sup>(2)</sup>		

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de extração bem como as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM, **juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Supram ZM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Supram ZM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes Atmosféricos.

Pontos	Local de amostragem	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
1	Chaminé da caldeira "IX"	7,7	Definidos de acordo com a DN COPAM nº 187/2013	Semestral
2	Chaminé da caldeira "X"	11,6		

**Relatórios:** Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM, **juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único** os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
De acordo com o estabelecido na NBR 10.151/2019 ou a que vier a substituí-la	Os estabelecidos na NBR 10.151/2019 ou o que vier a substituí-	Anual



la

**Relatórios:** Enviar, **anualmente**, à Supram-ZM, **juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único** os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental da Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda

Empreendedor:	Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.
Empreendimento:	Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda.
CNPJ:	02.625.899/002-44
Município:	Cataguases
Atividade (s):	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima
Código (s) da DN	
COPAM	C-01-03-01
217/2017:	
Processo:	1333/2010 (SLA)
Validade:	10 anos

LICENÇA AMBIENTAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO					
Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 1333/2010 (SLA)					
Processo Administrativo de APEF/AIA nº 1370.01.0005373/2020-23 (SEI)					
DADOS DO EMPREENDIMENTO					
Razão Social ou Nome: Indústria de Papéis e Embalagens Ponte Nova Ltda					
Nome fantasia:					
Inscrição Estadual:			CNPJ: 02.625.899/0002-44		
Endereço: Rua Ondina Carvalheira Peixoto, nº 300, Chácara das Palmeiras			Município: Cataguases		
CEP: 36.774-550	Tel.: (31) 3819-8200		Fax.:		
SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / EXPLORAÇÃO CONCEDIDA (ha)					
Área total da Propriedade: 55,44 ha					
Área total do Empreendimento: 24,2 ha (área arrendada)					
Área de Intervenção em APP (sem supressão de vegetação nativa): 0,0420ha					
	Nativa	Plantada	Total		
Área de Cobertura Vegetal Total	-	-	-		
- Área requerida	-	-	-		
- Área liberada	-	-	-		
Cobertura Vegetal Remanescente	-	-	-		
Área de preservação permanente	-	-	0,9720 ha		
- Área requerida	0,0420 ha	-	0,0420 ha		
- Área liberada	0,0420 ha	-	0,0420 ha		
Área de Reserva Legal	-	-	Zona Urbana		
Tipologia afetada				Área	
Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração				-	
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração				-	
Pastagem				-	
Árvores isoladas				-	
Outros				0,0420 ha	
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Corte raso com destoca	-	-	Corte de árvores	-	-
Corte raso sem	-	-	Destoca Nativa	-	-



destoca					
Corte seletivo em manejo	-	-	Limpeza de pasto	-	-
Outros (sem supressão)	0,0420 ha	-	-	-	-
<b>TOTAL:</b>	0,0420 ha	-	-	-	-
<b>Uso de máquina:</b> ( ) sim ( ) não			<b>Uso de fogo:</b> ( ) sim ( ) não		
<b>RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO</b>					
<b>Produto/subproduto</b>	<b>Unidade</b>		<b>Quantidade</b>		
Lenha de floresta nativa	m <sup>3</sup>		-		
<b>DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m<sup>3</sup>)</b>					
	Nativa	Plantada		Nativa	Plantada
Lenha para carvão	-	-	Madeira para serraria	-	-
Lenha uso doméstico	-	-	Madeira para celulose	-	-
Lenha para outros fins	-	-	Madeira para outros fins	-	-